



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.176/2001

**Dispõe sobre alterações na Lei nº
1836, de 22.12.1998 e dá outras
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

L E I

**Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 1836,
de 22 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 178 - São isentos do imposto sobre a propriedade predial
e territorial urbano, os imóveis:**

I -

II -

**III - de propriedade de ex-combatente da 2ª guerra mundial,
assim considerado os que tenham participado de operações bélicas, como
integrantes do exército, da aeronáutica, da marinha mercante, desde que
nele resida e outro não possua, mantendo-se a isenção ainda que o titular
venha a falecer, desde que a unidade continue a servir de residência a viúva
ou filho menor.**

IV -

Câmara Municipal de Guarapari
PROTOCOLO
N.º 2013/01
<i>Raudido</i>
Guarapari-ES, 281 12 101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Projeto de Lei nº 2.176/2001)

V - de propriedade de servidores públicos municipais, com remuneração igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, desde que nele resida e outro não possua.

VI -

VII - localizados dentro da zona urbana ou de expansão urbana, comprovadamente utilizados em exploração econômica, extrativo-vegetal, agro - pecuário ou agro - industrial, pertencente à empresa que a explore em regime familiar, mediante sistemática preservação do meio ambiente.

Art. 255 - Anualmente, será concedido alvará de licença ao contribuinte que o requerer, comprovando sua regularidade cadastral e recolha as taxas devidas, nos termos do regulamento, prelecionado no art. 311, do Código Tributário Municipal.

Art. 309 -

§ 1º Os créditos do Município originados do lançamento por homologação ou de ofício, serão corrigido, a partir da data que passarem a ser devidos, com base nos índices instituídos por esta lei.

§ 2º O total do lançamento em real será quantificado considerando-se o índice de atualização vigente no momento do pagamento, com base no valor fixado para cada unidade, e, na hipótese de pagamento parcelado, dividido em quotas igual, vencível conforme dispuser o regulamento.

§ 3º - Na hipótese de débitos relativos a exercícios anteriores ao do lançamento, o total em valor monetário será quantificado em UFIR, no lapso de sua vigência, ou no índice a ser criado, a partir da vigência desde com base no valor fixado para o mês de janeiro do exercício a que se refere o débito.

Art. 2º- Fica criado o Índice de Referência do Município de Guarapari - IRMG -, para fins de atualização dos créditos deste Município.

Câmara Municipal de Guarapari
PROTOCOLO
N.º 2013/01
Guarapari-ES, 281
12/10/01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Projeto de Lei nº 2.176 /2001)

Art. 3º- O valor do **IRMG**, fica fixado em R\$1,1545 (um real, e um mil, quinhentos e quarenta e cinco milésimos de centavos).

Art.4º - As referências expressas na legislação do Município em Unidade Fiscal de Referência – **UFIR** -, ficam transformadas em quantidade do Índice de Referência do Município de Guarapari – **IRMG**.

Art. 5º- O Poder Executivo, anualmente, no mês de dezembro, fixará por decreto, o valor do **IRMG**, a vigorar no exercício seguinte, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – **SELIC** – ou outro índice oficial utilizado pela União Federal.

Art. 6º - O valor do **IRMG** a viger no exercício de 2002 é de R\$ 1.2877 (Um real, dois mil oitocentos e setenta e sete milésimos de centavos).

Art.7º -Fica aprovada a “**lista de serviços**”, constante do anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, exceto as alterações introduzidas no Código Tributário do Município que vigorará a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 27 de dezembro de 2001.

ANTONIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
<u>N.º 2013/01</u>	<u>Caúdio</u>
<u>Guarapari-ES, 28/12/01</u>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

- 1-Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- 2-Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, prontos socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
- 3- Enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
- 4- Bancos de sangue, semem, leite, pele, olhos e congêneres;
- 5- Assistência médica e congêneres previstos nos Itens 1, 2, e 3, desta lista, prestados através de medicina de grupo, convênio, inclusive com empresa para assistência a empregados;
- 6- Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no Item 05 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;
- 7- Médicos veterinários;
- 8- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;
- 9-Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;
- 10-Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres;
- 11-Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;
- 12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;
- 13- Limpeza e drenagem de portos, rios e canais;
- 14- Limpeza, manutenção, conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- 15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;
- 16- Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;
- 17- Incineração de resíduos quaisquer;
- 18- Limpeza de chaminés;
- 19- Saneamento ambiental e congêneres;
- 20-Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;

Câmara Municipal de Guarapari

PROTOCOLO

4.º 2013/01 *Raudado*

Guarapari-ES, 281 12 101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- 21- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
- 22- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
- 23- Traduções e interpretações;
- 24- Avaliação de bens;
- 25- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
- 26- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
- 27- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
- 28- Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação de serviços que fica sujeito ao ICMS);
- 29- Demolição;
- 30- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadoria produzido pelo prestador de serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- 31- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural;
- 32- Florestamento e Reflorestamento;
- 33 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
- 34- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);
- 35- Raspagem, calafetação, polimento, ilustração de pisos paredes, divisórias;
- 36- Ensino de qualquer grau ou natureza, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos;
- 37- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- 38- Organização de festas e recepções Buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS);
- 39- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 40- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;
- 41- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

Câmara Municipal de Guarapari

PROTOCOLO

N.º 2013/01 Paucido

Guarapari-ES, 281 12 101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

42- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;

43- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contrato de franquia (franchise) e de faturação (factoring), executado por serviços prestados pela instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central;

44- Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo, passeio, excursões, guia de turismo e congêneres;

45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis e móveis não abrangidos nos itens 40, 41, 42, 43;

46- Despachantes;

47- Agentes da propriedade industrial;

48- Agentes da propriedade artística e literária;

49- Leilão;

50-Regulamentação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros;

51- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

52-Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;

53-Vigilância ou segurança de pessoas e bens;

54-Tratamento, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território ou município;

55-Diversões públicas:

A- Cinemas, "táxi dancing" e congêneres;

B- Bilhares, boliche, corridas de animais e outros jogos;

C- Exposições, com cobrança de ingresso;

D- Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;

E- Jogos eletrônicos;

F- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do telespectador, inclusive à venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão;

56-Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;

57-Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissão radiofônica ou de televisão);

Câmara Municipal de Guarapari
PROTOCOLO

N.º 2013/01 281 12/10/13

Guarapari-ES, 281 12/10/13

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- 58-Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes;
- 59-Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;
- 60-Fotografia e cinematografia, inclusive, revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;
- 61-Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;
- 62-Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
- 63-Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS);
- 64-Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS);
- 65-Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);
- 66-Recauchutagem e regeneração de pneus para o usuário final;
- 67-Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;
- 68-Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido;
- 69-Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço;
- 70-Cópia ou reprodução por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;
- 71-Composição gráfica, fotocomposição, encadernação, gravação, douração de livros, revistas e congêneres;
- 72-Colocação de molduras e afins, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;
- 73-Locação de bens, inclusive arrendamento mercantil;
- 74-Funerária;
- 75-Alfaiataria e costura, quando material for fornecido pelo usuário final, exceto avançamento;
- 76-Tinturaria e lavanderia;
- 77-Taxidermia;
- 78-Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratado;

Câmara Municipal de Guarapari
PROTOCOLO

Fls. 26/2013

Guarapari-ES, 28/12/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

79-Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamentos de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);

80- Veiculação e divulgação de textos e desenhos, assim como materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão);

81-Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, capalazia, armazenagem interna, externa e especial, serviços acessórios e movimentação de mercadoria fora do cais;

82- Advogados;

83- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;

84- Dentistas;

85- Economistas;

86- Psicólogos;

87- Assistentes sociais;

88- Relações públicas;

89- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

90- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extratos de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessário a prestação dos serviços desde que cobrada pela prestação de serviços);

91-Transporte de natureza estritamente Municipal;

92-Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município;

93-Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres; (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços);

Câmara Municipal de Guarapari

PROTOCOLO

N.º 2013/01 *Raudíos*

Guarapari-ES, 28/12/01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

94-Distribuição de bens de terceiros e representação de qualquer natureza;

95-Assistência técnica;

96-Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;

97-Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;

98-Administração de bens e negócios de terceiros e consórcios;

99-Serviços profissionais, técnicos e outros não compreendidos nos itens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e que não configure fato gerador de imposto da competência do Estado e da União:

A) Quando prestado por empresa jurídica;

B) Quando por pessoa física de nível superior;

C) Quando prestados por pessoa física de nível médio;

D) Demais pessoas físicas, não incluídas nas letras B e C;

100- Pedágio pela exploração de rodovia, mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão, ou em normas oficiais.

Guarapari – ES, 27 de dezembro de 2001.

Antônio Gottardo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
N.º 2013/01	<i>Gaudílio</i>
Guarapari-ES, 28/12/01	12/1/01